Rua Osvaldo Cruz, 262 - 5º andar - Centro - Adamantina/SP - 17800-000 - CNPJ: 43.008.291/0001-77
Fone (18) 3502-9000 - E-mail: gabineteadt@adamantina.sp.gov.br - www.adamantina.sp.gov.br

MENSAGEM Nº 015/2021

Senhor Presidente,

Encaminhamos a Vossa Excelência e demais membros dessa Egrégia Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre a alteração da Lei nº 3.748, de 08 de março de 2017, que fixa as mensalidades dos cursos do Centro Universitário de Adamantina – UNIFAI e dá outras providências.

A proposta tem por objeto tornar mais justa e coerente a cobrança escolar nas hipóteses de dependência, adaptação e dispensa de disciplinas, senão vejamos.

Atualmente, pelo texto vigente, cobra-se 10% do valor da mensalidade para cada disciplina cursada em regime de adaptação ou de dependência (art. 2º), **independentemente da carga horária que o aluno tenha no semestre**. A título de exemplo, na grade do curso de Medicina, a disciplina de "*Física Médica I*", no 1° Termo, possui uma carga horária de 40 horas no semestre – o que corresponde a 5,55% do total de horas previstas na matriz curricular (720 horas). Igualmente, a disciplina de "*Bioestatística* I" possui idêntica carga horária.

Nestes casos, pela lei vigente, o aluno deve pagar 10% do valor da mensalidade para cada uma delas, já que o valor cobrado não leva em conta a quantidade de horas a serem ministradas. No entanto, pela presente proposta, o art. 2º da lei passaria a estabelecer que "*o valor da dependência ou da adaptação corresponderá à proporção da carga horária da respectiva disciplina sobre os valores estabelecidos pelo art. 1º desta Lei"*, de modo que no último caso, o aluno pagaria apenas 5,55% do valor da mensalidade.

Por outro lado, a mesma sistemática se aplicaria à disciplina de "*Anatomia Humana I*", que tem carga de 240 horas no semestre, ou seja, 33,33% do total de horas. Neste caso, o aluno que hoje paga os mesmos 10% que o aluno que fica de dependência em "*Física Médica I*" ou em "*Bioestatística* I", deverá pagar o equivalente a 33,33% da mensalidade, equilibrando-se a equação entre os serviços contratados e a remuneração devida.

Observe-se, pelo exposto, que é incoerente (e injusto) que a instituição cobre valor fixo para disciplinas com cargas horárias distintas. A presente proposta de alteração legislativa busca corrigir essa distorção, de modo que o aluno passe a pagar proporcionalmente à utilização dos serviços contratados no semestre.

Mas não é só. Considere-se, também, que o aluno fique em dependência ou necessite cursar em regime de adaptação todas as disciplinas de um determinado termo. Optando por cursá-las

de uma só vez, e considerando o que prevê o atual art. 2° da Lei n° 3.748/2017, três situações distintas podem ocorrer:

1) Aluno paga **valor igual à mensalidade**, nas hipóteses em que o termo escolar possui 10 (dez) disciplinas (10 x 10% por disciplina);

2) Aluno paga **valor menor que a mensalidade**, nas hipóteses em que o termo escolar possui menos de 10 (dez) disciplinas. Por exemplo, o 3° termo de Fisioterapia possui apenas 06 (seis) disciplinas, de modo que o aluno é cobrado por valor correspondente a 60% da mensalidade (6 x 10%).

3) Aluno paga **valor maior que a mensalidade**, nas hipóteses em que o termo escolar possui mais de 10 (dez) disciplinas. Por exemplo, o 7º termo de Medicina, possui 16 (dezesseis) disciplinas, de modo que o aluno é cobrado por valor correspondente a 160% da mensalidade (16 x 10%).

Registre-se que nos três exemplos citados a instituição pode cobrar valores diferentes para serviços idênticos, já que as aulas de dependência e de adaptação são ministradas juntamente com as regulares. Assim, alunos que cursariam exatamente as mesmas disciplinas poderiam pagar mensalidades diferentes.

Vale lembrar que tais incongruências são bastante comuns no dia a dia da instituição, já que nem todos os termos possuem exatamente 10 disciplinas, como no primeiro exemplo. Por isso, a necessidade de se adequar a cobrança à carga horária disciplinar, para que a cobrança se torne mais justa.

O mesmo raciocínio também deve ser aplicado para as hipóteses em que haja dispensa de disciplinas. Atualmente, o aluno que cursa mais da metade das disciplinas previstas no termo paga o valor integral da mensalidade (art. 3º, inciso I). Por exemplo, o 6º Termo de Engenharia Civil possui sete disciplinas na matriz curricular. Se aluno é dispensado de três delas, deve pagar o valor integral da mensalidade, o que não é justo.

Já o inciso II do art. 3° define que o aluno pagará 10% (dez por cento) sobre o valor da mensalidade por disciplina, se cursar até metade das disciplinas oferecidas no semestre. Assim, se num determinado curso existir 06 (seis) disciplinas e o aluno dispersar 3 (três) delas, ou seja, 50% do total, pagará apenas 30% da mensalidade (10% por disciplina). Isso quer dizer que para estudar 50% das disciplinas pagará apenas 30% do valor da mensalidade.

Por isso, o Projeto de Lei prevê alteração do art. 3º, passando a estabelecer que "*o aluno que, pela grade escolar do curso, tiver disciplinas dispensadas, pagará proporcionalmente à carga horária das disciplinas não dispensadas no semestre, tomando-se como base os valores estabelecidos pelo art. 1º desta Lei".*

Por fim, o texto prevê, em seu art. 4º, que "a presente Lei entrará em vigor no dia 01º de julho de 2021, inclusive", dando segurança jurídica para os contratos firmados durante o primeiro semestre do corrente ano.

Adamantina, 10 de março de 2021.

MARCIO CARDIM
Prefeito do Município

A Sua Excelência, o Senhor
PAULO CÉSAR CERVELHEIRA DE OLIVEIRA
Presidente da Câmara Municipal
Adamantina – SP.

PROJETO DE LEI Nº 018, DE 10 DE MARÇO DE 2021

Dispõe sobre alteração da Lei nº 3.748, de 08 de março de 2017, dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º A Lei nº 3.748, de 08 de março de 2017, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"***Artigo 2º.*** *O valor da dependência ou da adaptação corresponderá à proporção da carga horária da respectiva disciplina sobre os valores estabelecidos pelo art. 1º desta Lei.*

Artigo 3º. *O aluno que, pela grade escolar do curso, tiver disciplinas dispensadas, pagará proporcionalmente à carga horária das disciplinas não dispensadas no semestre, tomando-se como base os valores estabelecidos pelo art. 1º desta Lei.*

Artigo 4º. *(...)*

II – 2% (dois por cento) sobre o valor da mensalidade, se o pagamento ocorrer até a data do respectivo vencimento".

Art. 2º As despesas com a execução da presente Lei onerarão o orçamento do Centro Universitário de Adamantina - UNIFAI em suas dotações próprias, que serão suplementadas, se necessário.

Art. 3º A presente Lei entrará em vigor no dia 01º de julho de 2021, inclusive.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Adamantina, 10 de março de 2021.

MÁRCIO CARDIM
Prefeito do Município